
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ESTABELECE IDADE MÍNIMA PARA A APOSENTADORIA
VOLUNTÁRIA, EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO III DO
ART. 40 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA
EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 361/2022

Estabelece idade mínima para a aposentadoria voluntária, em observância ao disposto no inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

LUCIANO DA CUNHA GOMES, Prefeito Municipal de Lajes Pintadas, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei;

Art. 1º - A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Lajes Pintadas/RN, que ingressem no serviço público a partir da publicação dessa lei será:

- I** – se professor(a), aos 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- II** – se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- III** – se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem.

Art. 2º - A idade mínima para aposentadoria voluntária dos servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS do Município de Lajes Pintadas/RN, que ingressaram no serviço público até a publicação dessa lei será:

- I** – se professor(a), aos 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher e 56 (cinquenta e cinco) anos de idade, se homem;
- II** – se portador de deficiência, aos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;
- III** – se não se enquadrar a nenhuma das categorias anteriores, aos 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher e 60 (sessenta) anos de idade, se homem.

Art. 3º - O tempo mínimo de contribuição e demais requisitos para a concessão da aposentadoria voluntária serão estabelecidos em Lei Complementar.

Art. 4º - Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Lajes Pintadas/RN, em 28 de março de 2022

Luciano da Cunha Gomes
Prefeito Municipal

Processo nº: 2022.006

Interessado: Prefeitura Municipal de Lajes Pintadas/RN

Ref.: Lei Municipal nº 361/2022 - Estabelece idade mínima para a aposentadoria voluntária, em observância ao disposto no inciso III do art. 40 da Constituição Federal, com redação dada

pela Emenda Constitucional nº 103/2019, e dá outras providências.

SANÇÃO

Em face do Projeto de Lei nº 004/2022, de 16 de março de 2022, de Autoria do Poder Executivo, sido aprovado pela Câmara Municipal, em 25 de março de 2022, e encaminhado através do Ofício nº 009/2022 - GP, de 28 de março de 2022.

SANCIONO o referido Projeto de Lei, transformando-o na **Lei Municipal nº 361/2022**, de 28 de março de 2022.

LUCIANO DA CUNHA GOMES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Francisco Adriano Bezerra da Silva

Código Identificador:5BD6917B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/03/2022. Edição 2747

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>